LEI MUNICIPAL N° 2.962/2023

Município de Abaeté =- Estado de Minas Gerais – Institui Programa Municipal de Proteção Escolar – Diretrizes – Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui o Programa Municipal de Proteção Escolar, como política pública permanente no âmbito escolar, a ser implementada, priorizada e de observância obrigatória na elaboração e aplicação de todos os instrumentos de gestão pública editados pela administração municipal.

Parágrafo Único. A Proteção Escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e, responsabilidade de toda comunidade, pais, alunos e instituições públicas e privadas em todos os níveis, devendo o Município promover ações permanentes na forma das diretrizes apresentadas.

Art. 2º - O Programa Municipal de Proteção Escolar tem por objeto a segurança física, psíquica e emocional de todos os atores que atuam no ambiente escolar, com a finalidade de reduzir e ou evitar

incidentes de violência e crimes nas unidades de educação pública instaladas no âmbito do Município de Abaeté.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Municipal de Proteção Escolar:

I – Prestação de atendimento prioritário, qualificado e humanizado no ambiente escolar.

II – Implementação de ações de proteção e guarda desarmada nos edifícios que sediam as unidades escolares do Município.

III – Fortalecimento de ações e medidas de solução pacífica de conflitos no ambiente escolar.

IV – Atuação integrada com as forças de segurança estadual nas ações de segurança pública e políticas de proteção à vida, a integridade e dignidade da pessoa humana.

V – Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais que atuam no âmbito escolar para a proteção, segurança e preservação da pessoa no ambiente escolar.

VI – Inserir previsões específicas no Plano Plurianual de Governo (PPAG), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) voltadas para a proteção escolar no âmbito das unidades escolares do Município.

Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Proteção Escolar:

I – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade no contexto escolar.

II – Contribuir para a integração em ações estratégicas e operacionais em atividades de inteligência em segurança pública promovidas pelo Estado.

III – Promover a aquisição de equipamentos e serviços de profissionais de segurança pública para proteção nas unidades escolares do Município.

IV – Promover a adesão a programas de proteção escolar instituídos pelo Governo Federal e ou Estadual.

V – Implementar ações de proteção física e psíquica para a segurança de todos os atores que atuam no ambiente escolar.

VI – Promover a capacitação dos agentes públicos municipais para prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar.

VII – Promoção de cursos e treinamentos que contemplem a prevenção da violência contra crianças, adolescentes e jovens, que contemplem a compreensão do problema, que permitam identificar pontos críticos e tendências de violência no ambiente escolar.

VIII – Promoção de cursos e treinamentos específicos que contemplem o atendimento qualificado, o acolhimento e o encaminhamento para o enfrentamento da violência no ambiente escolar.

IX – Implementação, ampliação e o fortalecimento de projetos sociais e educativos voltados para a prevenção primária, secundária e terciária da violência no ambiente escolar.

X – Promoção de palestras, oficinas, rodas de conversas, exposições teatrais, atividades culturais tendo como público preferencial crianças, adolescentes, jovens, familiares e demais membros da comunidade escolar.

XI – Promoção de campanhas educativas e de sensibilização temática através dos instrumentos de mídia com a finalidade de identificar e prevenir atos de violência.

XII – Instituir observatório permanente de dados relativos à violência nas unidades escolares.

Art. 5º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover convênios ou termos de parceria com entes públicos ou termo de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos para implementação do disposto nesta lei.

Art. 6º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, cria o Conselho Municipal de Proteção Escolar, órgão com função deliberativa, normativa, mobilizadora, consultiva, propositiva, de controle e assessoramento.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção Escolar:

I – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, organização da política municipal de proteção escolar.

II – Deliberar sobre a proposição de iniciativas que visem o aprimoramento da política municipal de promoção da proteção escolar.

III – Funcionar como instância de estudo, análise e proposição e fomento de atividades que visem à proteção escolar.

IV – Participar da elaboração e implementação da política municipal de proteção no âmbito escolar.

V – Promover o auxílio direito à Secretaria Municipal de Educação na promoção da proteção escolar.

VI – Emitir pareceres, indicações, resoluções, instruções e recomendações do plano municipal de proteção escolar.

VII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção Escolar é composto 08 (Oito) membros e igual número de suplentes, assegurando-se a divisão proporcional entre sociedade civil e poder público na ordem de 50% dos cargos.

§ 1º - São representantes do Poder Público na composição do Conselho Municipal de Proteção Escolar:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

III – Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social.

IV – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - São representantes da Sociedade Civil:

I – Um representante de Associações de Pais e Alunos.

II – Um representante de pais de alunos inscritos e matriculados na rede pública municipal.

III – Um representante dos profissionais da educação municipal.

IV – Um representante da sociedade civil organizada.

Art. 9º - Os membros indicados a integram o Conselho Municipal de Proteção Social terão mandato de dois anos, sendo admitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 10 - O membro do Conselho Municipal de Proteção Escolar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Perda de vínculo junto ao poder público ou entidade representativa que o indicou.

II – Falta injustificada a três reuniões ordinárias ou extraordinárias em cada exercício.

III – Inobservância de conduta ética no desempenho do mandato.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir decreto regulamentando o disposto nesta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 22 de Junho de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal